

**CONTRATO DE LOCAÇÃO – Nº 006/2019 –PREF.**

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Sr. **FRANCISCO GONÇALVES DE AGUIAR**, brasileiro, piauiense, casado, portador do CPF Nº CPF: 106.027.983-53 RG: 967.079 - SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Joaquim Leal, nº 524 - Centro - Inhuma - PI, e do outro **O MUNICÍPIO DE INHUMA-PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado à Praça João de Deus, nº 209, Centro, Inhuma – PI, inscrito no CNPJ sob nº 06.553.739/0001-07, representado pelo seu **PREFEITO ANTÔNIO RUFINO DA SILVA JÚNIOR**, portador do CPF nº 342.383.283-53, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Francisco José, nº 453, Centro, Inhuma- PI, CEP: 64.535-000, tem justo contrato e contratado, na forma de direito o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O imóvel objeto deste contrato, situado na **Praça João de Deus, S/N – Centro - Inhuma - PI** destina-se para o funcionamento da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Urbanismo**, não podendo ser mudado sua destinação sem o consentimento expresso do locador.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O primeiro aqui nomeado, chamado **LOCADOR(A)**, sendo o(a) responsável legal pelo imóvel, loca-o ao segundo aqui chamado **LOCATÁRIO**, mediante as condições adiante estipuladas.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo da locação é de **02/01/2019 a 31/12/2019**, data em que o locatário se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado. Salvo mediante renovação do contrato na sua íntegra.

**CLÁUSULA QUARTA:** O valor do aluguel é de **650,00 (seiscentos e cinquenta reais)** mensais, que o locatário se compromete a pagar pontualmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do vencimento.

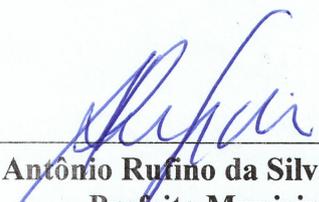
**CLÁUSULA QUINTA:** O locatário, salvo as obras que importem na segurança do imóvel locado, obriga-se por todas as demais, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza conservação e funcionamento para assim, o restituir, quando findo ou rescindo este contrato, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessária, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

**CLÁUSULA SEXTA:** Obriga-se o locatário a não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita do(a) locador(a).

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Todas as questões decorrentes deste contrato, será competente o foro da situação do imóvel, seja qual for o domicilio dos contratantes.

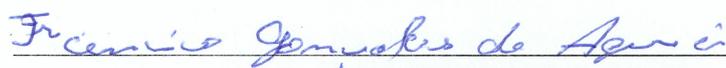
E, por estarem assim ajustados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias ante as testemunhas abaixo.

Inhuma - PI, 02 de Janeiro de 2019.



---

**Antônio Rufino da Silva Júnior**  
Prefeito Municipal  
(locatário)



---

**Francisco Gonçalves de Aguiar**  
CPF: 106.027.983-53  
(locador(a))

TESTEMUNHAS:

---

CPF \_\_\_\_\_

---

CPF \_\_\_\_\_